

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

PROJETO DE LEI N.001/95, DE 02 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito de Paripiranga, Estado da Bahia,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Paripiranga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paripiranga, Estado da Bahia, firmar acordo de parcelamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, relativo à dívida havida junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF n.28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo do parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das parcelas mensais oriundas da unidade orçamentária 2.01 - Serviços de Administração Geral, elemento 3280 - encargos com PASEP, FGTS, etc...

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 1995.

José Vinícius Sobrinho
PREFEITO

José Carlos Leal Vieira
SECRETARIO DA ADM. E FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

PROJETO DE LEI N.001/95, DE 02 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito de Paripiranga, Estado da Bahia,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Paripiranga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paripiranga, Estado da Bahia, firmar acordo de parcelamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, relativo à dívida havida junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF n.28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo do parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das parcelas mensais oriundas da unidade orçamentária 2.01 - Serviços de Administração Geral, elemento 3280 - encargos com PASEP, FGTS, etc...

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 1995.

PREFEITO
José Vieira Sobrinho
SECRETARIO DA ADM. E FINANÇAS
José Carlos Seal Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPI-
RANGA - BAHIA

PROJETO DE LEI N.001/95, DE 02 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a
firmar acordo de parcelamento
de dívida para com o Fundo de
Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito de Paripiranga, Estado da Bahia,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Paripiranga aprova e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do
Município de Paripiranga, Estado da Bahia, firmar acordo de parce-
lamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, relativo à dívida ha-
vida junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na
forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Cur-
ador do FGTS, e da Circular CEF n.28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica
autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO
DOS MUNICIPIOS - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo do
parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dota-
ções suficientes ao atendimento das parcelas mensais oriundas da
unidade orçamentária 2.01 - Serviços de Administração Geral, ele-
mento 3280 - encargos com PASEP, FGTS, etc...

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 5. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 1995.

José Vinícius Sobrinho
PREFEITO

José Carlos José Vieira
SECRETÁRIO DA ADM. E FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

PROJETO DE LEI N.º001/95, DE 02 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito de Paripiranga, Estado da Bahia,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Paripiranga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paripiranga, Estado da Bahia, firmar acordo de parcelamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, relativo à dívida havida junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF n.º28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo do parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das parcelas mensais oriundas da unidade orçamentária 2.01 - Serviços de Administração Geral, elemento 3280 - encargos com FASEP, FGTS, etc...

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 1995.

José Vieira Sobrinho
PREFEITO

José Carlos Leal Vieira
SECRETARIO DA ADM. E FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPI-
RANGA - BAHIA

PROJETO DE LEI N.001/95, DE 02 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a
firmar acordo de parcelamento
de dívida para com o Fundo de
Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito de Paripiranga, Estado da Bahia,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Paripiranga aprova e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do
Município de Paripiranga, Estado da Bahia, firmar acordo de parce-
lamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, relativo à dívida ha-
vida junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na
forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Cura-
dor do FGTS, e da Circular CEF n.28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica
autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO
DOS MUNICIPIOS - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo do
parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dota-
ções suficientes ao atendimento das parcelas mensais oriundas da
unidade orçamentária 2.01 - Serviços de Administração Geral, ele-
mento 3280 - encargos com PASEP, FGTS, etc...

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 5. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 1995.

José Vinícius Sobrinho
PREFEITO

José Carlos Leal Vieira
SECRETÁRIO DA ADM. E FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

PROJETO DE LEI N.001/95, DE 02 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito de Paripiranga, Estado da Bahia,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Paripiranga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paripiranga, Estado da Bahia, firmar acordo de parcelamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, relativo à dívida havida junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF n.28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo do parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das parcelas mensais oriundas da unidade orçamentária 2.01 - Serviços de Administração Geral, elemento 3280 - encargos com PASEP, FGTS, etc...

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 1995.

José Vinícius Sabino
PREFEITO

José Carlos Leal Vieira
SECRETARIO DA ADM. E FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

PROJETO DE LEI N.001/95, DE 02 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito de Paripiranga, Estado da Bahia,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Paripiranga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paripiranga, Estado da Bahia, firmar acordo de parcelamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, relativo à dívida havida junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF n.28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das parcelas mensais oriundas da unidade orçamentária 2.01 - Serviços de Administração Geral, elemento 3280 - encargos com PASEP, FGTS, etc...

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 1995.

José Vieira Sobrinho
PREFEITO

José Carlos Souto Moraes
SECRETÁRIO DA ADM. E FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPI-
RANGA - BAHIA

PROJETO DE LEI N.001/95, DE 02 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a
firmar acordo de parcelamento
de dívida para com o Fundo de
Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito de Paripiranga, Estado da Bahia,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Paripiranga aprova e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do
Município de Paripiranga, Estado da Bahia, firmar acordo de parce-
lamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, relativo à dívida ha-
vida junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na
forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Cura-
dor do FGTS, e da Circular CEF n.28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica
autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO
DOS MUNICIPIOS - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo do
parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dota-
ções suficientes ao atendimento das parcelas mensais oriundas da
unidade orçamentária 2.01 - Serviços de Administração Geral, ele-
mento 3280 - encargos com PASEP, FGTS, etc...

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 5. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 1995.

José Maria Sobrinho
PREFEITO

José Carlos Joel Vieira
SECRETARIO DA ADM. E FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPI-
RANGA - BAHIA

PROJETO DE LEI N.001/95, DE 02 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a
firmar acordo de parcelamento
de dívida para com o Fundo de
Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito de Paripiranga, Estado da Bahia,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Paripiranga aprova e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do
Município de Paripiranga, Estado da Bahia, firmar acordo de parce-
lamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, relativo à dívida ha-
vida junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na
forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Cura-
dor do FGTS, e da Circular CEF n.28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica
autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO
DOS MUNICIPIOS - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo do
parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dota-
ções suficientes ao atendimento das parcelas mensais oriundas da
unidade orçamentária 2.01 - Serviços de Administração Geral, ele-
mento 3280 - encargos com PASEP, FGTS, etc...

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 5. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 1995.

PREFEITO
José Vinícius Sobrinho
SECRETARIO DA ADM. E FINANÇAS.
José Carlos Leal Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

PROJETO DE LEI N.001/95, DE 02 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito de Paripiranga, Estado da Bahia,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Paripiranga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paripiranga, Estado da Bahia, firmar acordo de parcelamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, relativo à dívida havida junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF n.28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo do parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das parcelas mensais oriundas da unidade orçamentária 2.01 - Serviços de Administração Geral, elemento 3280 - encargos com PASEP, FGTS, etc...

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 1995.

Josilvania Sobrinho
PREFEITO

José Carlos Leal Vieira
SECRETARIO DA ADM. E FINANÇAS.